

LEI Nº 1.144/2006

Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa de subsídio à habitação de interesse social – p.s.h., e dá outras providências.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção e ou regularização das unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado entre o Município, a Entidade Organizadora e a Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção e ou regularização de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar inclusive sob a forma de alienação, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio municipal, objetivando a construção e ou regularização de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00m² com testada mínima de 5,00 metros.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Infra-Estrutura Urbana, Administração e Finanças e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e cinco (25,00) metros quadrados.

§ 1º. Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção e ou regularização imediata de unidades habitacionais,

regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização, produção e ou regularização das unidades habitacionais poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, assim como a complementação dos custos necessários para a viabilização de cada unidade habitacional poderá ser parcelada pela entidade financeira e ou pela entidade organizadora e deverá ser ressarcida pelos beneficiários, mediante encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos em legislação Federal.

Parágrafo Único. Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento, do alvará de construção, habite-se e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver correndo este ressarcimento.

Art. 6º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal beneficiado, preferencialmente.

Parágrafo Único. Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º. Ficam aditadas as Leis nºs 1.090/2005, 1.138/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.112/2005 (Lei Orçamentária Anual), para fazer constar a execução do Programa PSH – Programa de Subsídio a Educação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de outubro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral